# LEI Nº 2440, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, a empresa USINA CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 39.377.698/0001-02, o imóvel descrito:

Parágrafo Único: A outorga consiste em uma área de terras de superfície de 11.790,00 m² (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, coma superfície de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão- RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 – Registro Geral.

Art. 2º - O prazo da presente Cessão de Uso, minuta anexa e integrante da presente Lei, é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 3º - O imóvel descrito no caput do art.1º será cedido à USINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 39.377.698/0001-02, para a instalação e operação de Usina de Asfalto.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta da exclusiva da entidade permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas pela permissionária, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*
*Em 09/03/2021*
*Carlos Henrique Bourscheid*
*Matrícula nº 628*
*Secretário Municipal da Administração*

# MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E A USINA CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, portador do CPF nº 978.021.900-53 e a empresa USINA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 39.377.698/0001-02, representada neste ato pelo ....., Sr....., portador do CPF nº....., doravante denominado PERMISSIONÁRIA resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, uma área de terras de superfície de 11.790,00 m² (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, coma superfície de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão- RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls.

01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 – Registro Geral.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação e operação de usina de asfalto e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA PERMISSIONÁRIA:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II – responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSIONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao CEDENTE o imóvel, ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias, não retiradas pela PERMISSIONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III – desde logo autorizar a transferência do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

*CLÁUSULA TERCEIRA*
*DO PRAZO*

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

USINA CONSTRUÇÕES EIRELI
Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: